

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 19 DE MAIO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/2026 DE 19 DE MAIO DE 2026.
Retroativo ao dia 02 de maio de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE PORTO WALTER/ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e LEI Nº 414, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art.1º – Fica NOMEADO (A), o (a) senhor (a) JOSÉ CUNHA DE SOUZA, inscrito no CPF / RG nº: 802.210.252-00, no SETOR DE APOIO AO TRANSPORTE DE AGENTE PÚBLICO – CC 01, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em designação, até ulterior deliberação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO WALTER,
ESTADO DO ACRE, EM 19 DE MAIO DE 2026.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2025
CONTRATADO: PONTÃO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 06.274.769/0001-84

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM GERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER.

DO VALOR: R\$ 46.623,64 (Quarenta e seis mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos).

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá, a critério da administração ser prorrogado, desde que este se manifeste vantajoso à ela.
Porto Walter-Acre, 18 de maio de 2026.

Assinam:

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante
PONTÃO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 06.274.769/0001-84
Contratado

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Gabinete do Prefeito, Estado do Acre, aos dias 18 de maio de 2026.

O Prefeito Municipal de Porto Walter – Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela comissão de permanente de contratações, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026 – COMPRASGOV 90004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. – VEÍCULO PICK-UP e 4X4.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT. R\$
1	Veículo tipo pick-up, novo, com as seguintes especificações mínimas: montagem sobre chassi, Motor: 2.8L 16V Turbo Diesel, Potência: 204 cv @ 3.400 rpm, Torque: 50,9 kgf. m @ 3.400 rpm, Transmissão: Automática de 6 velocidades, Tração: 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida (acionamento eletrônico), Suspensão: Dianteira independente (duplo braço) e traseira de eixo rígido com feixe de molas, Capacidade de Carga: Aprox. 1.000 kg, Rodas: Aço 17 polegadas, Segurança: 7 airbags, controle de estabilidade e tração, assistente de subida, Dimensões: Aproximadamente 5.325 mm de comprimento, 1.855 mm de largura e 1.815 mm de altura, Tecnologia: Sistema multimídia de 9" com 4 alto-falantes, conexão wireless para Android Auto® e Apple CarPlay®. Acendimento automático dos faróis com temporizador e luz de condução diurna. Volante com comandos integrados de telefone e áudio. Design: Maçanetas e retrovisores externos na cor preta. Console entre os bancos dianteiros com porta-copos, porta-objetos e descansa-braços com acabamento em PVC. Revestimento dos bancos em material sintético. Cor: Branco ou Prata. Garantia mínima de fábrica 8 anos.	ACRE COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA – CNPJ 63.605.653 /0001-14	R\$ 288.990,00
2	Veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up compacta cabine dupla, 04 portas, equivalente ou superior ao padrão da Fiat Strada, com motorização mínima 1.3 ou superior, combustível flex (gasolina e etanol), potência mínima aproximada de 98 cv ou superior, Torque (Kgf.m) mínimo 13,2, transmissão automática, direção hidráulica ou elétrica, tração 4x2, capacidade mínima de carga de 650 kg ou superior, capacidade para 05 ocupantes, equipado com bancos em couro, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, direção assistida, computador de bordo, capota marítima, sistema de som com rádio AM/FM, USB e Bluetooth, além de itens de segurança como airbags frontais, freios ABS com EBD, controle de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, devendo ser entregue na cor branca ou prata, com protetor de caçamba, estepe e ferramentas obrigatórias, manual em português, garantia mínima de 36 meses da fabricante, ano/modelo igual ou superior ao da contratação, atendendo às normas do CONTRAN.	FRACASSADO	

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 364 DE 19 DE MAIO DE 2026

“Institui o projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, auxílio assistencial de natureza transitória e eventual, destinado ao pagamento em parcela única de valores fixos em pecúnia, por imóvel, por danos e prejuízos decorrentes em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), no âmbito do Município de Rio Branco – Acre e dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Extraordinário por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Rio Branco – Acre, o Projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, de natureza assistencial eventual e transitório a ser destinado, por imóvel, por danos e prejuízos decorrentes em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE – CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), no âmbito do Município de Rio Branco – Acre, que culminaram na decretação da Situação de Emergência por meio do Decreto Municipal nº 724, de 16 de abril de 2026, bem como suas diretrizes e princípios para sua concessão, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020.

§1º O Projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, constitui-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, consistindo em auxílio eventual emergencial de natureza transitória, custeado pela Administração Pública Municipal, a ser destinado, por imóvel, a beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pelos danos decorrentes das enxurradas, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§2º A situação de vulnerabilidade temporária que trata esta Lei Complementar caracteriza-se pela perda, privação de bens, danos e prejuízos e de segurança material decorrente da ausência ou limitação de autonomia, capacidade, saúde financeira, sem prejuízo de outros dos enquadramentos previstos em norma regulamentar.

Art. 2º Para habilitar-se a receber o “Benefício Emergencial Municipal – BEM”, deverão ser atendidos aos seguintes critérios de elegibilidade:

I – ser proprietário, locatário, usufrutuário, comodatário ou possuidor de imóvel urbano atingido pela enxurrada, com a devida comprovação;

II – renda bruta familiar de até no máximo 03 (três) salários mínimos mensais;

III – cadastro junto ao órgão gestor responsável pela política de assistência social no âmbito do Município de Rio Branco/AC; e

IV – avaliação socioeconômica e manifestação simplificada conclusiva expedidas pelos responsáveis técnicos do órgão gestor responsável pela política de assistência social atestando a situação de vulnerabilidade econômica temporária ocasionada pela enxurrada.

Parágrafo único. Os dados declarados pelos beneficiários poderão ser verificados por meio do Cadastro Imobiliário, Georreferenciamento e do cruzamento com demais bases de dados oficiais, inclusive da Receita Federal, CadÚnico e demais sistemas governamentais, sem prejuízo de fiscalização posterior.

Art. 3º O auxílio assistencial será pago em parcela única em pecúnia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por residência constante do imóvel atingido, vedada a concessão da ajuda financeira a mais de um beneficiário (morador individual ou grupo familiar) por residência, independentemente do número de integrantes da residência.

§ 1º O recebimento do Projeto “BEM (Benefício Emergencial Municipal)”, está limitado tão somente a 01 (um) beneficiário por imóvel (inscrição imobiliária), não cumulativo por beneficiário, dentre os critérios e classificações estabelecidas nos termos do art. 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º O Projeto “BEM (Benefício Emergencial Municipal)”, poderá ser pago cumulativamente a outros auxílios emergenciais alheios ao objeto desta Lei Complementar e provenientes de outras fontes ou mesmo, outros benefícios sociais, desde que com natureza jurídica distinta à garantia da ordem social e econômica deste auxílio emergencial.

§ 3º Terão preferência na concessão do benefício, as famílias que possuam, entre seus integrantes: idosos, pessoas com deficiência ou pessoas incapacitadas para o trabalho, condicionada a comprovação da situação mediante parecer técnico emitido pelo órgão competente.

§ 4º Será excluído do auxílio o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de outros meios ilícitos para obtenção de vantagens, sendo-lhe aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei Complementar será pago mediante cadastramento dos eventuais beneficiários, acompanhado da demonstração da inscrição no cadastro imobiliário municipal ou outro documento que comprove a posse do imóvel, com a identificação do agente público responsável pelo lançamento das informações.

§ 1º O cadastramento de que trata o caput será realizado após a finalização do processo de avaliação que, em manifestação conclusiva, atestará o atendimento aos critérios estabelecidos no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei Complementar poderá ser pago por meio das seguintes modalidades de transferência bancária ou outra equivalente, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil:

I – contas-correntes de depósito à vista;

II – contas especiais de depósito à vista;

III – conta-poupança.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei Complementar será pago na forma do seu regulamento, elaborado pelos órgãos definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo a que se refere o art. 8º desta Lei Complementar.

§ 4º O pagamento do benefício ficará condicionado à validação das informações prestadas e à disponibilidade orçamentária e financeira deste ente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo I desta Lei Municipal.

Art. 6º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, no valor de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta lei complementar, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhamento constante dos Anexos.

Art. 8º As condições e os critérios a serem atendidos pelos beneficiários para a concessão do Projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, bem como a forma de execução, o fluxo de atendimento, o método de acompanhamento e controle das ações, o prazo de pagamento e os procedimentos necessários à sua operacionalização, serão definidos por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

§1º Fica concedido ao poder executivo municipal ao seu critério, de acordo com a sua discricionariedade (oportunidade/conveniência) e norteados pelo interesse público, convidar para participar como amicus curiae do processo de regulamentação desta lei complementar, órgãos, instituições e entidades públicas e civis, associações comerciais e entidades classistas, bem como quaisquer organizações governamentais ou não, públicas ou privadas, que tenham pertinência temática com o objeto desta lei complementar.

§2º A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá reger-se de acordo com os princípios gerais da Administração Pública, com respeito integral à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência.

Art. 9º O Projeto “BEM – Benefício Emergencial Municipal”, integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, devendo sua prestação observar as premissas estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 19 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): Executivo Municipal

Data da propositura: 30 de abril de 2026

ANEXO I

020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH		
020.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH		
020.001.08.244.0801.1585.0000 – PROJETO “BEM – BENEFÍCIO EMERGENCIAL MUNICIPAL”		
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas		
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	2.000.000,00

ANEXO II

010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
010.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
010.999.99.999.0903.9999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.0.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência		
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	2.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 984 DE 18 DE MAIO DE 2026

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar nº 363, de 15 de janeiro de 2026, Considerando o processo Rbsei nº 0122.000336/2026-91